



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 402/16)  
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da  
bandeira do Distrito de Artur Alvim,  
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do  
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a  
bandeira do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será  
utilizada em todos os eventos do Calendário de Data e Eventos do Município de  
São Paulo que acontecerem no Distrito de Artur Alvim.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,  
cores e especificação do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira terá a seguinte configuração:

Tamanho oficial 2,00 x 1,40 m.

Divido em treze listras iguais intercaladas nas cores verde e  
branca; começando e terminando com verde.

Canto verde: 80 x 54,5 cm + lateral direta branca: 2 x 54,5 cm.  
Mapa do Distrito de Artur Alvim centralizado a partir da metade da primeira  
listra, ocupando 3,5 (três e meio) listras e largura proporcional na cor verde  
claro com borda de espessura em 1 cm na cor verde escuro.

Escrita 1: “Deus acima de tudo” – centralizado acima do mapa na  
cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da primeira listra (tamanho).

Escrita 2: “Distrito Arthur Alvim” – centralizado a partir da quinta  
listra na cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Escrita 3: “19.08.1921” – centralizado abaixo da Escrita 1 na cor  
branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Cores:

- Verde: Hex - 326D2E



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

- Verde Claro: Hex - CAE8C8
- Verde Escuro: Hex - 193317
- Branca: Hex – FFFFFFFF.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/jcss.

Deus acima de tudo



Distrito Arthur Alvim  
19.08.1921

